

**LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 14 DE MARÇO DE 2018**

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 15 DE MARÇO DE 2016, QUE CONCEDEU INCENTIVO FISCAL PARA EMPRESAS DO SEGUIMENTO DE CALL CENTER, NO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Complementar nº 046, de 15 de março de 2016, que concedeu incentivo fiscal para empresas do seguimento de CALL CENTER, no Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 2º.** Ficam revogados todos os benefícios fiscais anteriormente concedidos, relativos ao ISS, que se encontrem em desacordo com o §1º, do artigo 8-A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

**Art. 3º.** Ficam revogados o art. 4º, art. 5º, art. 10 e art. 11, da Lei Municipal nº 1595, de 01 dezembro de 2016.

**Art. 4º.** Ficam revogadas a Lei nº 1145, de 04 de abril de 2012, a Lei nº 1156, de 24 de maio de 2012 e a Lei nº 1355, de 03 de abril de 2014.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2018.

**CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO**  
PREFEITAMUNICIPALEM EXERCÍCIO.